



DPPE/SETOR DE CONVÊNIOS - COOP. TÉCN. 020/2024

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOAQUIM DO MONTE, PARA A CESSÃO
DE IMÓVEL, SERVIDORES E
ESTAGIÁRIOS PARA A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Por este instrumento de Cooperação Técnica, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.122.661/0001-43, situada na Avenida Estácio Coimbra, Nº 45, Centro, São Joaquim do Monte, Pernambuco, CEP.: 55.670-000, neste ato, representada pelo(a) Prefeito(a) **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.764.774-**, com domicílio no mesmo endereço da supramencionada prefeitura, daqui por diante designada simplesmente **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar a presente cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. A presente Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar a **Cessão de Imóvel, Servidores e Estagiários para Instalação e Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco na cidade de São Joaquim do Monte/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

2.1. As especificações serão esmiuçadas em plano de trabalho a ser construído entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e a Prefeitura de São Joaquim do Monte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. A presente Cooperação Técnica **vigorará por 60 (Sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4. CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO.

4.1. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES.

5.1. Compete aos partícipes envidarem esforços para que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tenha estrutura, física e de pessoal, para que possa desempenhar a sua finalidade constitucional;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO.

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com o estipulado no plano de trabalho a ser estruturado, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com o objetivo de melhor desempenho das atividades objetivadas pelo presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do presente Acordo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. Também constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO.

10.1. Os atos necessários à efetiva execução do presente Acordo serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas;

10.2. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do partícipe perante à DPPE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 16 de Maio de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARTÍCIPE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PARTÍCIPE
CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PARTÍCIPE
EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
PREFEITO DA CIDADE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: José da Silva

CPF: 030.213.734-37

2. NOME: _____

CPF: _____

Presidente do Conselho, os demais Conselheiros e os colegas defensores públicos presentes, tanto presencialmente quanto virtualmente, na oportunidade fez referência às Defensoras Dra. Ana Carolina Khouri, Dra. Vitória, Dra. Luana Derviz, Dra. Samara Borges, Dra. Raquel Guerra e Dra. Nathalia Correia. A mesma ressaltou a importância de um processo democrático que envolva a construção coletiva de políticas públicas, tanto externamente quanto internamente na instituição. Dra. Débora enfatizou a necessidade de um estorjo interno para lidar com as diferenças de gênero, garantindo um exercício digno de trabalho para todos. Registra-se também o protocolo de requerimento da Defensora Pública Dra. Ana Carolina Khouri. Concedida a palavra, a Dra. Ana Carolina Khouri fez sua sustentação oral. A defensora pública cumprimentou o Presidente do Conselho, os Conselheiros e os colegas defensores, parabenizando o Presidente do CSDP pela agilidade na colocação da pauta em deliberação. Ela destacou a escolha da maternidade, enfatizando a importância da amamentação para a saúde das crianças, que reduz o risco de doenças. Registra-se ainda o protocolo de requerimento da Defensora Pública Dra. Luana Silva Melo Herculanu. Concedida a palavra, a Dra. Luana Silva Melo Herculanu fez sua sustentação oral. A defensora pública cumprimentou o Presidente do Conselho, os Conselheiros e os colegas defensores, e relatou situações enfrentadas por defensoras públicas no retorno de suas licenças na maternidade. Ela destacou o papel das mães que procuram diariamente a Defensoria Pública, buscando direitos para seus filhos nas diversas áreas de atuação, como o núcleo de família, consumidor, fazenda e saúde, defesa das mulheres e execução penal. Dra. Luana fez um apelo pelas mães que fazem parte da Defensoria, tanto como assistido quanto como defensoras, enfatizando a importância de oferecer suporte adequado a elas.

A matéria fora distribuída para a Excelentíssima Conselheira Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, que apresentou a sua proposta de regulamentação da matéria no âmbito da Defensoria Pública, inclusive relatando a sua experiência da maternidade e fazendo as ponderações pertinentes com pesquisas das regulamentações de outras Defensorias Públicas do Brasil, outros Poderes, Conselhos e Instituições.

Na oportunidade foi dada a palavra ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Clodoaldo Batista de Sousa, que, por sua vez, fez uma solicitação de alteração do §1º do artigo 5º da proposta de resolução, com a finalidade de possibilitar a prorrogação por duas vezes do direito ao regime especial de trabalho virtual às Defensoras Públicas, mantendo os demais termos da referido parágrafo. Em seguida o Presidente do Conselho concedeu a palavra à Conselheira Relatora, para se pronunciar sobre o pedido formulado pelo Presidente da ADEPEPE, tendo a relatora acolheu o pedido de alteração, sobretudo em decorrência da Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendar que as crianças sejam amamentadas exclusivamente nos primeiros seis meses de vida e, em seguida, a introdução de alimentação complementar adequada, segura e saudável, mantendo a amamentação até os dois anos de idade ou mais.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a Resolução nº 07/2024 (Trata da Proposta de Instituir a Política de Valorização da Maternidade e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco) com a ressalva.

IV - INFORMES GERAIS:

Na data de hoje, ao término das discussões, foi registrada a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes na sessão. A palavra foi dada aos Conselheiros(as) eleitos, que parabenizaram as colegas defensoras Dra. Débora Silva Andrade, Dra. Ana Carolina Khouri e Dra. Luana Silva Melo Herculanu pelas excelentes sustentações orais. Em seguida, a palavra foi concedida à Secretária Geral do Conselho Superior e membro nato, 1ª Subdefensora Pública-Geral Institucional e Administrativa, Dra. Fátima Maria Alcântara do Amaral, que relembrou sua experiência com a maternidade e parabenizou as defensoras públicas por este momento tão significativo. O Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, também parabenizou a atuação das defensoras públicas no sustentação oral. Posteriormente, a Ouvidora Externa, Srª Lilianna Maria Cabral de Barros, ressaltou a importância do momento e elogiou a iniciativa da resolução em discussão. O Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Clodoaldo Batista de Sousa, agradeceu à Conselheira Relatora e aos demais Conselheiros pela agilidade na pauta em discussão. Ao final, o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Henrique Seixas, além de parabenizar todos os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública pela aprovação de importante resolução, agradeceu, também, ao grupo institucional de Equidade de Gênero, que auxiliou e subsidiou o Colegiado, e as defensoras públicas, Débora Andrade, Luana Melo e Ana Carolina Khouri, pelas explicações durante as sustentações orais ocorridas na Sessão do Conselho Superior. Destacou, ainda, que este foi mais um dia histórico e de avanços para a Instituição, para as defensoras e seus filhos e filhas. Com isso, a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi encerrada.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO CONSELHEIRO NATO - CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA Presidente da Associação dos Defensores Públicos

Resolução nº 07, de 29 de maio de 2024.

Institui a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco as atividades consultiva, normativa e decisória, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 80/94 e do Regimento Interno deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da CRFB, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a família, lida como a base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa de pais, mães ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o direito fundamental da criança à prioridade absoluta, à proteção integral e ao reconhecimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 227, CF, e arts. 1º, 3º e 4º do ECA;

CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidos(as), especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW, de 1979, promulgada em 2002;

CONSIDERANDO o previsto na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano;

CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base o melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da CRFB;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que "os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher prevê no artigo 11, item 1, alínea f, "o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução";

CONSIDERANDO que a produção das normas internas e as decisões dos julgamentos administrativos internos da Defensoria Pública pelo Conselho Superior devem se guiar pelos parâmetros de conformidade convencional e constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I - promover a dignidade materna;
II - resguardar a saúde das Defensoras Públicas e de seus filhos e filhas;
III - proteger a Defensora Pública de qualquer discriminação em razão da sua condição parental;
IV - possibilitar e incentivar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
V - promover a integração e fortalecimento dos vínculos parentais com a criança; VI - oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco priorizará, na escolha de sedes e espaços para atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite e fraldários, responsabilizando-se por sua instalação.

§1º. Conforme disponibilidade orçamentária, disponibilizará para aquisição e instalação de fraldários a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados, nas sedes em funcionamento, para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

§2º. Fica vedada a disponibilização de fraldários vinculados apenas a banheiros femininos.

Art. 3º. Poderá ser concedida à Defensora Pública, a seu requerimento, regime especial de trabalho virtual, nas seguintes hipóteses:

I - a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, neste último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico;

II - por 06 (seis) meses após o término da licença maternidade.

Art. 4º. O pedido de requerimento de regime de trabalho virtual, a partir da 36ª semana de gestação, deverá ser dirigido à Unidade

de Recursos Humanos e encaminhado, em seguida, à Defensoria Pública-Geral, devendo ser acompanhado de documento que comprove o período de gestação.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput deste artigo, a Defensora Pública que esteja em gozo de regime especial de trabalho poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota.

Art. 5º. As mães é garantido o direito ao regime especial de trabalho virtual por 06 (seis) meses após o término da licença maternidade, a fim de favorecer a amamentação e a convivência familiar, a ser exercido mediante comunicação da interessada. §1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o regime especial de trabalho poderá ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, a requerimento da interessada e mediante apresentação laudo médico que ateste a necessidade da prorrogação.

§2º. Não haverá compensação no caso de gozo de férias durante o período de fruição do regime especial de trabalho.

Art. 6º. A inclusão da Defensora Pública no regime especial de trabalho previsto nesta Resolução não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade defensorial ou setor em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições, tampouco implica em renúncia ao direito de usufruir do referido regime.

Art. 7º. O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora Pública inclusa no regime especial de trabalho regulamentado nesta Resolução será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização.

§1º. Na atuação acumulativa da Defensora Pública, serão observadas as mesmas condições do regime especial de trabalho, nos termos desta Resolução.

§2º. A Defensora Pública em gozo de regime especial de trabalho poderá participar das escalas de plantão e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade virtual.

Art. 8º. É responsabilidade da Defensora Pública em regime especial de trabalho disponibilizar meios efetivos de comunicação remota para a realização de suas atribuições.

Art. 9º. A Defensora Pública em regime especial de trabalho regulamentado por esta Resolução, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem como participar de audiências judiciais ordinárias de seu órgão de lotação e acumulação, por videoconferência.

Art. 10. A Defensora Pública em regime especial de trabalho incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Subdefensoria a que esteja vinculada a atribuição, com a antecedência de 5 (cinco) dias ou assim que intimada quanto a comunicação ocorrer em prazo menor, para fins de designação de membro, indicando especificamente sua situação, o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos.

Parágrafo único. A Defensora Pública em regime especial de trabalho que, na hipótese prevista no caput deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

Art. 11. Será cancelado o regime especial de trabalho:

I - por requerimento expresso da Defensora Pública dirigido à Unidade de Recursos Humanos, a partir da data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de seu protocolo;

II - por descumprimento injustificado e reiterado das obrigações funcionais pela Defensora Pública e das previstas nesta Resolução, após formalmente advertida, pelo órgão correcional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Será a Defensora Pública comunicada através dos meios oficiais, tais como comunicação via SEI e e-mail funcional, do cancelamento do regime especial de trabalho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. O direito ao regime especial de trabalho previsto nesta Resolução também será garantido:

- I - à adotante de criança ou adolescente;
II - às pessoas que gestam e possuem vínculo funcional com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 13. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco incluirá em suas capacitações o conhecimento e a reflexão sobre questões relativas aos direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos.

Art. 14. Os casos emissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 15. Este ato normativo entra em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO CONSELHEIRO NATO - CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA Presidente da Associação dos Defensores Públicos

Contratos

Contrato Nº 045/2024 - Processo Licitatório Nº 01/27/2024, Pregão Eletrônico Nº 006/2024, com a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 03.935.826/0001-30, que tem como objeto a Aquisição de 01 (Hum) Veículo Automotor, para Auxiliar nas Atividades da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 21 de Maio de 2024 até 19 de Julho de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2024NE000349, de 21 de Maio de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.4.4.90.52. Nº e Data de Empenho: 2024NE000350, de 21 de Maio de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2024.

Contrato Nº 044/2024 - Processo Licitatório Nº 01/24/2024, Insuficiência Nº 005/2024, com a empresa I MONTREAL INFORMATICA, CNPJ/MF sob o Nº 42.563.626/0023-31, que tem como objeto a Aquisição de 02 (Dois) Equipamentos de Capturas de Impressão Digital, modelo Dêmalog LF 10, o qual servirá para a Conexão das Cartões de Identidade nas Ações Realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 07 de Maio de 2024 até 05 de Julho de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.4.4.90.52. Nº e Data de Empenho: 2024NE000325, de 07 de Maio de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Maio de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2022 - Ata de Registro de Preços Nº 006/2022 - Processo Licitatório Nº 02/2022, Pregão Eletrônico Nº 015/2022, com a empresa ITELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Acréscimo em 25% (Vinte e Cinco por cento) do Item 1 do contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Rede Corporativa e Internet, Segurança, Processamento e Armazenamento em Nuvem que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 23 de Junho de 2024 até 22 de Julho de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.050000.0000.3.3.90.40. Nº e Data de Empenho: 2024NE000337, de 1º de Maio de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Maio de 2024.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2020 - Adesão Nº 002/2020 Defensoria01 (Rede PE Conectado II) - Processo Licitatório Nº 02/2020, Pregão Eletrônico Nº 146/2018, com a empresa OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF sob o Nº 05.423.963/0001-11, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, Suprimento de Valores e Ajuste na Composição do Consórcio Contratado do contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação, Operacionalização e Manutenção de uma Solução de Telemática, com Operação Técnica Integrada e Especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e Outros Poderes, formando a chamada Rede PE Conectado - II - Lote 1. Vigência: 01 de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.050000.0000.3.3.90.40. Nº e Data de Empenho: 2024NE000311, de 30 de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2024.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2020 - Processo Licitatório Nº 018/2020, Dispensa Nº 009/2020, com o senhor ADELMO DE SOUZA AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 740.714.71-7, por meio de sua procuradora, a senhora EVELAINE CONCEIÇÃO DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o Nº 117.543.11-3, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Reajustamento de Preços pelo INPC/IBGE do contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Emílio Ribeiro, Nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP: 56.900-000. Vigência: 13 de Maio de 2024 até 12 de Abril de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.050000.0000.3.3.90.36. Nº e Data de Empenho: 2024NE000306, de 26 de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Maio de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 020/2024; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.895.512/0001-67 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.122.661/0001-43, com a finalidade de possibilitar a Cessão de Imóvel, Servidores e Estagiários para Instalação e Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco na cidade de São Joaquim do Monte/PE. Vigência: 16 de Maio de 2024 até 15 de Maio de 2029. Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Maio de 2024.

Recife, 1º de junho de 2024. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de cadeiras fixas, empilháveis, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempressas.com.br, no valor global estimado de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 14 de 2024. Armando Cesare Tomasi - Pregoeiro, Henrique Costa da Veiga Seixas - Defensor Público-Geral do Estado.